



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº

002771

DESPACHO

Encaminhe-se ao

PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirão Preto,
.....
.....

12 JUN. 2018

Presidente

EMENTA:

Indico ao Senhor Prefeito Municipal a concessão e uso de imóvel municipal, situado na Rua José Aissum, 829, no bairro Parque dos Bandeirantes, utilizado pela Associação Programa de Mãos Estendidas – PME.

Senhor Presidente,

Ante disposição no art. 4º, inc. VII, da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a competência privativa do Poder Executivo Municipal, do qual atribui a competência de dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, **INDICAMOS**, ao Senhor Prefeito Municipal, que seja concedido, sobre o regime de concessão e uso imóvel localizado na Rua José Aissum, 829, no bairro Parque dos Bandeirantes, utilizado pela Associação Programa de Mãos Estendidas – PME.

Destaca-se que a Associação Programa de Mãos Estendidas já se encontra no imóvel acima citado desde 07 de agosto de 2016 e que há processo na Prefeitura Municipal sob nº 20160136780, tramitando na Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual solicita a concessão e uso do imóvel

Desta maneira, indico, na forma regimental, que seja oficiado ao **Senhor Prefeito Municipal de Ribeirão Preto** e aos órgãos competentes, após aprovação dos demais membros desta Casa de Leis, a concessão e o uso, pela Associação Programa de Mãos Estendidas – PME, para que a mesma possa continuar exercendo suas atividades na Rua José Aissum, 829, no bairro Parque dos Bandeirantes, em imóvel público municipal.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2018.


Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 1º. Nos termos do inciso VII, do art. 4º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso para a Associação Programa de Mãos Estendidas – PME, o bem imóvel público, situado na Rua José Aissum, 829, bairro Parque dos Bandeirantes, neste município.

Parágrafo Único. O objeto do presente Termo destina-se, exclusivamente, à uso do bem imóvel público, destinado a Associação Programa de Mãos Estendidas – PME.

Art. 3º. Associação Programa de Mãos Estendidas – PME se obriga a conservar e manter o imóvel objeto da presente Lei como se sua propriedade fosse, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar, em decorrência do uso irregular do referido bem.

Parágrafo Único. Ficará por conta da Associação Programa de Mãos Estendidas – PME toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive água, luz, telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2018.

Jean Corauci
Vereador